



CERTIDÃO

Na qualidade de Assistente de Secretário da
SEXTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e para os fins que se fizerem necessários,

C E R T I F I C O que revendo os assentamentos informatizados referentes aos autos da medida cautelar inominada - criminal nº 0063980-23.2017.8.19.0000, de relatoria do eminente Des. Luiz Noronha Dantas, que tramitou neste Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, figurando como remetente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo informado **WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, brasileiro, nascido em 29/10/1971, filho de Angela dos Santos Carneiro e Hamilton Francisco Carneiro, inscrito no CPF sob o n.º 019.330.697-24, e Câmara Municipal de Belford Roxo**, afere-se na presente data que, em 08/01/2017, os autos foram autuados pela E. Segunda Vice-Presidência e, aos 10/11/2017, encaminhados ao gabinete do eminente Des. Relator, que em decisão proferida aos 06/01/2018, deferiu a Medida Cautelar de Busca e Apreensão e decretou o sigilo na tramitação do feito até o efetivo cumprimento desta. Em 07/02/2018, o Des. Relator decretou, uma vez que o feito cumpriu a sua finalidade, a extinção sem julgamento de mérito, determinando-se a subsequente realização de sua baixa na Distribuição. Em cumprimento a esta Decisão, aos 06 de junho de 2018, esta Medida Cautelar foi definitivamente arquivada. O referido é verdade e dou fé. Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Sérgio Peixoto Miranda, mat. 01/26716, Assistente de Secretário da Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a subscrevo e assino.